



SALVADOR, BAHIA,
QUARTA-FEIRA
10 DE ABRIL DE 2024
ANO X
Nº 2.313



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEQUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP - BRASIL

TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE - VICE-PRESIDENTE
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO – DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUIDORA
CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA– PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA- PRESIDENTE
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO
AUDITOR - ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO - PROCURADORA CHEFE
CAMILA VASQUEZ GOMES
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA
GUILHERME COSTA MACEDO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, Nº 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

ÍNDICE

TRIBUNAL PLENO	1
NOTIFICAÇÕES	3
DESPACHOS	3
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL	6
NOTIFICAÇÕES INSPETORIAS REGIONAIS	6
ATOS DA PRESIDÊNCIA	9

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DE DECISÕES ADOTADAS NA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 04.04.24.

(*Integra das decisões no site do TCM: www.tcm.ba.gov.br*)

Processo nº 03140-15 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de LICÍNIO DE ALMEIDA. **Denunciado:** Sr. Cosme Silveira Cangussu. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Extinção, em virtude do reconhecimento e proclamação da incidência do instituto da prescrição punitiva e ressarcitória desta Corte de Contas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 03140-15APR.

Processo nº 73174-14 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de TEIXEIRA DE FREITAS. **Denunciado:** Sr. João Bosco Bitencourt. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Extinção, em virtude do reconhecimento e proclamação da incidência do instituto da prescrição punitiva e ressarcitória desta Corte de Contas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 73174-14APR.

Processo nº 04238-17 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de PARIPIRANGA. **Denunciado:** Sr. Justino das Virgens Neto. **Denunciante:** Sr. Alexandre Magno Rodrigues de Oliveira. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 04238-17APR.

Processo nº 20107e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de GOVERNADOR MANGABEIRA. **Denunciado:** Sr. Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 20107e21APR.

Processo nº 72130-17 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de MUCURI. **Denunciado:** Sr. Paulo Alexandre Matos



Documento assinado eletronicamente
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

Griffo. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 72130-17APR.

Processo nº 04919e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de SANTA MARIA DA VITÓRIA. **Denunciado:** Sr. Amário dos Santos Santana. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 04919e21APR.

Processo nº 06048e22 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de LAURO DE FREITAS. **Denunciada:** Sra. Moema Isabel Passos Gramacho. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Decisão:** Parcialmente procedente, com advertência para adoção de providências por parte da Gestora, bem como recomendação para adoção de providências por parte da Administração Municipal. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 06048e22APR.

Processo nº 75501-17 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CAIRU. **Denunciado:** Sr. Fernando Antônio dos Santos Brito. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Extinção, em virtude do reconhecimento e proclamação da incidência do instituto da prescrição punitiva e ressarcitória desta Corte de Contas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substituto Alex Aleluia. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 75501-17APR.

Processo nº 16757e22 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de ITABUNA. **Denunciados:** Sr. Augusto Narciso Castro, Sr. Claudevane Moreira Leite e Sr. Fernando Gomes Oliveira. **Denunciante:** DCOE1 - 1ª Divisão de Controle Externo. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substituto Alex Aleluia. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 16757e22APR.

Processo nº 25630e23 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de MUNIZ FERREIRA. **Denunciados:** Sr. Gileno Pereira dos Santos e Sr. Wellington Sena Vieira. **Denunciante:** DCOE1 - 1ª Divisão de Controle Externo. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substituto Alex Aleluia. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 25630e23APR.

Processo nº 26313e23 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de URUÇUCA. **Denunciado:** Sr. Moacyr Batista de Souza Leite Júnior. **Denunciante:** DCOE1 - 1ª Divisão de Controle Externo. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substituto Alex Aleluia. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 26313e23APR.

Processo nº 20135e19 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de IBIRAPITANGA à Fundação

Casa de Deraldina de Amparo a Velhice, exercício de 2018. **Gestor/Responsável:** Sr. Isravan Lemos Barcelos. **Dirigente/Entidade:** Sra. Margarete Chaves. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Arquivamento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 20135e19APR.

Processo nº 07812e23 - Contas da Prefeitura Municipal de JAGUAQUARA, exercício de 2022. **Gestora/Responsável:** Sra. Edione Oliveira Agostinone. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte da Gestora. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa à Gestora no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07812e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07812e23APR.

Processo nº 10201-09 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de PARATINGA à BEMFAM - Bem-Estar Familiar no Brasil, exercício de 2008. **Gestora/Responsável:** Sra. Amenaide Carvalho Moreira. **Dirigente/Entidade:** Sr. Ney Francisco Pinto Costa. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Decisão:** Extinção, em virtude do reconhecimento e proclamação da incidência do instituto da prescrição punitiva e ressarcitória desta Corte de Contas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 10201-09APR.

Processo nº 07802e23 - Contas da Prefeitura Municipal de ITANHÉM, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Mildson Dias Medeiros. **Relator Original:** Cons. FERNANDO VITA. **(Reinclusão de pauta após solicitação de vista).** **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais). **Votaram os Conselheiros:** o Relator original do processo, Conselheiro Fernando Vita, por ocasião do início do julgamento, havia proferido seu voto Rejeição das contas, aplicando multa ao Gestor na quantia de R\$6.000,00 (seis mil reais), bem assim determinação de restituição, com recursos municipais, da importância de R\$62.471,59 (sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais, cinquenta e nove centavos) à conta do FUNDEB, além de determinação de representação ao Ministério Público Estadual; o Conselheiro Ronaldo Sant'Anna, ao proferir seu Voto Vista, divergiu do Relator Original, pugnando pela Aprovação, com ressalvas, aplicando ao Gestor multa na quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais), tendo sido acompanhado pelos Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino e Substituto Alex Aleluia, ficando a votação decidida por 4 x 1 (quatro votos a um). Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte, a quem coube proclamar como vencedor, na íntegra, o Voto Vista do Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07802e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07802e23APR.

Processo nº 07659e23 - Contas da Prefeitura Municipal de BURITIRAMA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Arival Marques Viana. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação e recomendação para adoção de providências por parte do atual Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão

e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07659e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07659e23APR.

Processo nº 07939e23 - Contas da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ CABRÁLIA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Agnelo Silva Santos Júnior. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação e recomendação para adoção de providências por parte do atual Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07939e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07939e23APR.

Processo nº 03626-18 - Pedido de Reconsideração referente ao Termo de Ocorrência nº 72136-17, lavrado na Prefeitura Municipal de NOVA VIÇOSA. **Interessado:** Sr. Manoel Costa Almeida. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, para que outro seja emitido, novamente pela Procedência parcial, contemplando, em virtude do reconhecimento e proclamação da incidência do instituto da prescrição punitiva e ressarcitória desta Corte de Contas, a supressão da multa aplicada ao Gestor, na quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais), da determinação de ressarcimento ao erário do montante de R\$69.208,09 (sessenta e nove mil, duzentos e oito reais, nove centavos) pelo Gestor e da determinação de representação ao Ministério Público Estadual. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 03626-18REC.

Processo nº 13235-14 - Pedido de Reconsideração referente às contas da Prefeitura Municipal de CANDEAL, exercício de 2012, processo de origem nº 19162-13. **Interessado:** Sr. José Rufino Ribeiro Tavares Bisneto. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio atacado, para que outro seja emitido, novamente pela Rejeição das contas, bem assim revogar a Deliberação de Imputação de Débito, em virtude do reconhecimento e proclamação da incidência do instituto da prescrição punitiva e ressarcitória desta Corte de Contas, com a consequente a supressão das multas aplicadas ao Gestor, nas quantias de R\$40.263,00 (quarenta mil, duzentos e sessenta e três reais) e de R\$27.900,00 (vinte e sete mil, novecentos reais), bem assim a determinação de ressarcimento ao erário municipal do montante de R\$4.206.878,02 (quatro milhões, duzentos e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais, dois centavos) pelo Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO13235-14REC e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO13235-14REC.

Processo nº 17548e23 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de IBICOARA, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. Haroldo Aguiar. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Suspendo o julgamento, em função do Pedido de Vistas apresentado pelo Conselheiro Paulo Rangel.

Processo nº 09608e22 - Pedido de Revisão referente às contas da Prefeitura Municipal de RODELAS, exercício de 2019. **Interessado:** Sr. Geraldo Jackson Menezes Lima. **Relator Original:** Cons. FERNANDO VITA. (Reinclusão de pauta após solicitação de vista). **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Suspendo o julgamento, em função do Pedido de Vistas apresentado pelo Conselheiro Mário Negromonte.

Processo nº 04744e22 - Agravo referente à Medida Cautelar nº 12743e20, relativa à Prefeitura Municipal de SALVADOR. **Denunciados:** Sr. João Henrique de Barradas Carneiro e Sr. João Carlos Bacelar Batista (ex-Secretário de Educação e Cultura). **Denunciante:** 1ª

DCE/5ª GECON. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Processo nº 22155e22** - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 05383e21, relativa às Prefeituras Municipais de PILÃO ARCADE e REMANSO. **Interessados:** Sr. Manoel Afonso Bastos e Sr. Orgeto Bastos dos Santos (Prefeitos à época de Pilão Arcado), Sr. José Clementino de Carvalho Filho e Sr. Marcos Carvalho Palmeira (Prefeitos à época de Remanso). **Procuradores:** Sr. Rodrigo Martins - OAB/BA nº 19644, Sr. Cássio Carvalho Batista - OAB/BA nº 19682 e Sr. Michel Soares Reis - OAB/BA nº 14620. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

NOTIFICAÇÕES

Despachos

DESPACHOS DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO

Processo e-TCM nº 08449e24
Denúncia(s) com PEDIDO de MEDIDA CAUTELAR
Prefeitura Municipal de Porto Seguro
Denunciante: Kempes Neville Simões Rosa (Vereador)
Denunciado(s): Jânio Natal Andrade Borges (Prefeito)
Denisson Matos Rocha (Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras)
Exercício Financeiro: 2023/2024
Relator: Cons. Nelson Pellegrino

DECISÃO CAUTELAR

Esta denúncia com pedido cautelar foi apresentada em **05/04/2024** e encaminhada a este Gabinete às **13:02h**, pelo Vereador **Kempes Neville Simões Rosa**, contra o Município de Porto Seguro, representada pelo Prefeito, Sr. **Jânio Natal Andrade Borges**, e o Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, Sr. **Denisson Matos Rocha**, por supostas irregularidades relacionadas ao **Contrato de Adesão nº 001/2024**, pactuado por **R\$ 68.606.911,32** e publicado no Diário Oficial Eletrônico em **08/03/2024**, destinando-se à:

“contratação de serviços comuns de engenharia, para manutenção preventiva e corretiva de vias urbanas e vicinais, recapeamento, serviços de aplicação asfáltica e correlatos (...).”

Segundo o denunciante, a Ata de Registro de Preços aderida decorreu do processo administrativo nº 064/2023, do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha (CIM - Jequitinhonha), de Diamantina/MG, oriundo do Pregão Eletrônico PE056/2023, em afronta à Recomendação nº 03/23 (30/11/2022), do Ministério Público do Estado da Bahia (MPE/BA), que, além de outras determinações, recomendou que o Município se absteresse de realizar contratação proveniente de adesão a ata de registro de preços firmada por consórcios de municípios ou município integrante a outro Estado da Federação.

Alegou que, em consulta à rede mundial de computadores, não encontrou o “site de transparência e acesso a maiores informações” sobre o Contrato de Adesão. Disse também que a contratada, 3T Construções LTDA, foi a única participante do certame e, inclusive, já tinha pactuado outro contrato de Adesão em 16/09/2022, por R\$ 153.588.586,66, com o mesmo Consórcio, o que demonstraria a falta de competitividade e vantajosidade para a Administração.

Sustentou a existência de sobrepreço, considerando que habitualmente, *“num procedimento licitatório regular e com competitividade (...) , alcança-se descontos superiores a 15% do valor estimado pelo órgão*

licitante", o que teria causado um prejuízo mínimo de **R\$ 10.291.036,70** aos cofres municipais, destacando a possível ocorrência de fraudes na execução do contrato.

Ainda, consignou que a Ata de Registro de Preços não encontra amparo legal, *"uma vez que a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Federal 7.982/2013 são praticamente silentes"*, e estaria em desacordo com este TCM/BA, que *"tem entendimento expresso sobre a sua vedação, conforme raciocínio exarado no Parecer TCM 00230-22 - Processo 00990e22 - Vedação Adesão Consórcio - Anexo 04"*, em afronta à obrigatoriedade de licitar, pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Desse modo, requereu, cautelarmente, a *"imediata anulação da Adesão nº 001/2024 e a Ata de Registro de Preços"* e a *"suspensão de eventuais pagamentos que porventura ainda estejam pendentes"*, com reabertura de procedimento licitatório, a responsabilização Gestores, com apuração do sobrepreço e superfaturamento, além da procedência das ilegalidades e ressarcimento ao erário.

A inicial foi instruída com cópia dos documentos de identificação do denunciante, do Termo de Ratificação da Adesão nº 001/2024 e do Extrato do Contrato de Adesão nº 001/2024, da Ata do Pregão nº 056/2023 (Processo Licitatório nº 0080/2023), realizado em 12/12/2023, na Prefeitura de Diamantina (MG), da Recomendação nº 03/2023 (30/11/2023), do Ministério Público do Estado da Bahia, e dos Pareceres nº 00230-22 (Processo nº 00990e22), e nº 01935-21 (Processo nº 18631e21) da Assessoria Jurídica, deste Tribunal de Contas, e da Instrução Cameral nº 001/2021 - 1ª C.

É a síntese necessária.

Em caráter preliminar, de acordo com os documentos anexados pelo denunciante, as publicações apontam que, embora os atos instrutórios do **Processo Administrativo nº 6861/2023 - Adesão nº 001/2024** tenham iniciado em 2023, parte dos atos a ela atrelados foram realizados no presente exercício de 2024, inclusive a título contratual e remuneratório - *podendo repercutir nas contas desta Prefeitura* -.

Com isso, considerando o teor do **Edital nº 1035/2023**, publicado no **DOE/TCM de 06/12/2023** e dispondo sobre o *"sorteio prévio dos grupos dos municípios"*, entende-se que os autos deveriam ser devolvidos à Secretaria Geral (SGE) em **04/01/2024** para a verificação do Conselheiro Relator competente, realizando consulta junto à Assessoria Jurídica, se necessário, o que não ocorreu.

Entretanto, em processos de situações similares, houve remessa dos autos à Assessoria Jurídica (AJU), cujos opinativos entenderam que a competência para apreciação dessas demandas seriam do *"Conselheiro Relator prevento responsável pelo exercício de 2023"*, já que os fatos impugnados foram referentes ao certame ocorrido neste exercício, podendo-se inferir que entendimento semelhante seria aqui compartilhado.

Não obstante a divergência deste Relator, considerando o risco que tal situação pode comprometer a validade e eficácia de eventual decisão, além da celeridade e eficiência das atividades fiscalizatórias desta Corte de Contas, adota esta Relatoria a orientação dada pela Assessoria Jurídica deste Tribunal de Contas, analisando os pedidos liminares constantes da Denúncia.

No presente caso, esta Relatoria consultou o Diário Oficial do Município de Porto Seguro e identificou a publicação do *"Extrato de Contrato de Adesão nº 001/2024"* em **08/03/2024**, tendo, como vencedora, a empresa 3T Construções LTDA., no valor de **R\$ 68.606.911,32**, com prazo de vigência de *"12 (doze) meses"*.

Desse modo, considerando que os ritos processuais do processo administrativo já foram finalizados, com publicação dos extratos, o pedido liminar da empresa denunciante acaba por caracterizar requerimento pela suspensão contratual, o que não está no âmbito de competência

deste Tribunal, conforme art. 91, §2º, da Constituição Estadual da Bahia, em que os atos de sustação de contratos administrativos serão adotados pela Câmara Municipal, que solicitará ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis.

Logo, qualquer suspensão contratual por parte desta Corte será admitida apenas quando não atendidas as medidas solicitadas pelo Poder Legislativo, conforme o art. 3º, XVII, do Regimento Interno TCM. Desse modo, não há como conhecer os pedidos.

E, com relação aos pedidos de suspensão dos pagamentos, não há, nos autos, elementos que apontem qualquer informação sobre eventual realização de adimplemento de valores, igualmente ausente a íntegra do processo administrativo, motivo pelo qual o pedido também fica comprometido neste momento.

Já quanto aos demais pedidos e apontamentos, poderão ser analisados quando do enfrentamento de mérito desta denúncia.

Ante o exposto, ausentes os requisitos - *fundado receio de grave lesão ao erário, ao direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito* - dos artigos 1º e 2º, do RI/TCM, **não se conhecem os pedidos cautelares**, formulados pelo denunciante, para a *"imediata anulação da Adesão nº 001/2024 e a Ata de Registro de Preços"* e a *"suspensão de eventuais pagamentos que porventura ainda estejam pendentes"* do **Contrato de Adesão nº 001/2024**, promovido pela Prefeitura de Porto Seguro, sem prejuízo do seu regular processamento, pelo art. 284, do Regimento Interno TCM (Resolução nº 1.392/2019).

Determino à Secretaria Geral (SGE):

1) a notificação do Prefeito de Porto Seguro, Sr. **Jânio Natal Andrade Borges**, e do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, Sr. **Denisson Matos Rocha**, nos termos do art. 145, § 1º, e art. 203, *caput*, do Regimento Interno TCM, para que tomem conhecimento desta decisão monocrática, apresentando razões de defesa que entenderem cabíveis, no prazo de 20 dias, bem como a cópia integral do processo administrativo do **Contrato de Adesão nº 001/2024**, assim como dos respectivos contratos celebrados e pagamentos, se houver; e

2) a cientificação da denunciante para que tome conhecimento da decisão.

Publique-se.

Salvador, 09 de abril de 2024.

Processo TCM nº 07464e24

Denúncia com Pedido Cautelar

Prefeitura de Guanambi

Denunciante: Ympactus Construtora e Transportes EIRELI

Denunciado: Arnaldo Pereira de Azevedo (Prefeito)

Exercício Financeiro: 2023

Relator Cons. Nelson Pellegrino

DECISÃO CAUTELAR

A presente **Denúncia com pedido de medida cautelar** foi protocolada, em **03/04/2024** - *sendo remetida a esta Relatoria somente na data de 09/04/2024, às 14h58* -, em face do gestor municipal, Sr. **Arnaldo Pereira de Azevedo**, pela empresa **Ympactus Construtora e Transportes EIRELI**, em razão de sua inabilitação supostamente irregular na **Concorrência Pública nº 09/2023**, que objetivou a *"contratação de empresa especializada em engenharia, com mão de obra e material, para execução de obra de construção de escola com 12 (doze) salas de aula e uma quadra poliesportiva coberta"* e teve sua sessão de julgamento de propostas em 21/02/2024.

No bojo da inicial, a Denunciante alegou que teria sido inabilitada em razão do descumprimento dos itens editalícios 11.7.1 - *referente à*

apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis - e 11.10.1 - relativo à composição da equipe técnica -, tendo apresentado recurso administrativo para reformar a decisão administrativa.

Informou ainda que, em resposta às alegações recursais, a municipalidade acatou seu argumento quanto à irregularidade da exigência do item 11.10.1, considerando que *“a exigência de profissionais específicos como equipe técnica deve ser apresentado tão somente no ato da contratação e não ser óbice no momento da habilitação”*, mantendo, no entanto, a inabilitação em razão de suposto descumprimento do item 11.7.1, por entender que *“o instrumento convocatório é claro ao descrever que não serão aceitos balancetes e balanços parciais”*.

Todavia, defendeu a Denunciante que a documentação apresentada caracterizaria balanço patrimonial intermediário, apto a comprovar sua liquidez geral, corrente e patrimônio, requerendo cautelarmente, em razão das alegadas irregularidades, a *“suspensão do processo licitatório no intuito que seja feito o procedimento conforme exige a legislação”*.

Acompanham a Denúncia cópia do edital da Concorrência Pública nº 09/2023; da ata da sessão de credenciamento e habilitação; do recurso administrativo interposto pela Denunciante e sua respectiva resposta; do balanço patrimonial da Denunciante; de nota explicativa; e da ata da sessão de abertura das propostas.

É a síntese necessária.

O artigo 31 da Lei nº 8.666/1993 - *diploma legal regente da Concorrência Pública nº 09/2023* - determina que a documentação exigível pela Administração Pública, referente à **qualificação econômico-financeira** dos licitantes, deverá limitar-se aos seus três incisos, dentre eles o inciso I, que exige a apresentação de balanço patrimonial e de demonstrações contábeis do último exercício social, estando vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Considerando que há uma discrepância entre o que alega a empresa Denunciante - *apresentação de balanço patrimonial intermediário* - e o que considerou a Prefeitura de Guanambi em sua resposta administrativa - *apresentação de balanço patrimonial provisório* - a respeito do mesmo documento de habilitação na Concorrência Pública nº 09/2023, faz-se necessário, antes da emissão de decisório cautelar monocrático, o **chamamento do Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo, Prefeito de Guanambi, para que se manifeste previamente a respeito da irregularidade suscitada pela Denunciante**, convertendo-se o feito em diligência, conforme autoriza o artigo 9º, *caput* e §1º da Resolução TCM nº 1.455/2022.

Assim, **determina-se à Secretaria-Geral (SGE)**, a notificação do Prefeito de Guanambi, Sr. **Arnaldo Pereira de Azevedo, para que apresente manifestação prévia em sede cautelar**, anexando aos autos cópia do processo administrativo licitatório da Concorrência Pública nº 09/2023 até a fase em que se encontrar, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos**.

Publique-se.

Salvador, 09 de abril de 2024.

DESPACHO DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo e-TCM nº 05993e24
Prefeitura Municipal de Itatim

Fica deferido por esta Relatoria o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação, solicitado através do processo e-TCM de nº 06854e24, pela Sra. DAIANE SILVA DOS ANJOS, prefeita do município de Itatim.

Publique-se.

Salvador, 09 de abril de 2024.

DESPACHO DO CONSELHEIRO RONALDO SANT'ANNA

REPRESENTAÇÃO: PROCESSO TCM N.º 08531e24 (COM PEDIDO DE LIMINAR)

REPRESENTANTE: Sra. Eliene Pereira da Silva Rodrigues

REPRESENTADO: Sr. João Evangelista Veiga Pereira, Prefeito de Pindaí

ASSUNTO: Licitação. Pregão Eletrônico n.º 008/2024 - SRP.

EXERCÍCIO: 2024

RELATOR: Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna

DESPACHO:

Trata-se de Representação protocolada em 8/4/2024, pela Vereadora Sra. **ELIENE PEREIRA DA SILVA RODRIGUES**, já qualificada nos autos, contra ato de gestão do Sr. **JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA**, Prefeito de **Pindaí**, apontando supostas irregularidades na deflagração do **Pregão Eletrônico n.º 008/2024 - SRP**, programado para o dia 10/4/2024 - às 9h00min, tendo por objeto o registro de preços para a *“aquisição de utensílios, locação de objetos e serviços decorativos para atender as demandas das diversas secretarias municipais, sob o regime de execução indireta por empreitada do tipo menor preço global por lote”*, no valor total orçado de **R\$521.514,10** (quinhentos e vinte e um mil quinhentos e quatorze reais e dez centavos), conforme especificações do Edital e Anexos juntados à inicial (Doc. 3 - pasta 08531e24).

A Representante afirma que, diante da situação de estiagem que afeta a região, reconhecida pelo Decreto Municipal n.º 95/2023, bem como da forte repercussão na imprensa local acerca da irrazoabilidade da aquisição, analisou o Edital e os Anexos referentes à mencionada licitação e constatou a inexistência de justificativas técnicas para a aquisição dos produtos relacionados no Termo de Referência.

Aduz que a Administração não teria realizado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) previsto no art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, o que, segundo a Representante, denotaria a inexistência de planejamento e de critérios objetivos e técnicos para as contratações e aquisições.

Além disso, quanto ao item 2.1 do Termo de Referência, aponta como frágil e “simplória” a motivação adotada pela Administração para a deflagração do processo licitatório, ao alegar que a necessidade da contratação seria *“para garantir a organização dos eventos promovidos, com a execução de forma profissional dos eventos da Prefeitura Municipal de Pindaí, oferecendo à cidade e aos cidadãos uma experiência única”*.

Acrescenta que o fato de faltarem apenas seis meses para o encerramento do mandato do atual Gestor pode gerar a suspeita de que *“esses utensílios são para distribuição e utilização em festas políticas, levando em consideração o ano eleitoral”*, cujo pleito ocorrerá no próximo dia 6 de outubro de 2024.

Diante disso, o Denunciante requereu a intervenção deste Tribunal de Contas, inclusive em **caráter liminar**, para, sendo o caso, **determinar a suspensão do Pregão Eletrônico n.º 008/2024 - SRP**, até decisão final desta Corte de Contas.

Contudo, considerando que, antes da apreciação do pedido de medida cautelar, os apontamentos merecem uma análise mais aprofundada, inclusive à luz de eventuais justificativas técnicas pertinentes, entendemos necessário aguardar os esclarecimentos preliminares do Denunciado, para uma adequada apreciação dos fatos narrados na peça de ingresso.

Assim, nos termos do artigo 9º da Resolução TCM n.º 1.455/2022, determinamos que seja notificado o Sr. **JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA**, Prefeito de **Pindaí**, para que, no prazo de cinco dias, a contar da publicação do presente despacho, manifeste-se especificamente sobre o pedido de medida cautelar formulado neste feito, resguardando-se o prazo regimental de defesa.

Após, com ou sem resposta do Gestor, retornem os autos a esta Relatoria para a apreciação da tutela de urgência requerida.

À SGE para publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA.

Salvador, 9 de abril de 2024.

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 258/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Jânio Natal Andrade Borges, Prefeito do Município de Porto Seguro, e o Sr. Denisson Matos Rocha, Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras do citado Município**, para que tomem conhecimento da decisão monocrática, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 08449e24**, apresentando razões de defesa que entenderem cabíveis, **no prazo de 20(vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, bem como a cópia integral do processo administrativo do **Contrato de Adesão nº 001/2024**, assim como dos respectivos contratos celebrados e pagamentos, se houver. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 09 de abril de 2024.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 259/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Antônio Mário Lima Silva, Prefeito Municipal de Lajedinho, no exercício financeiro de 2021 e a Empresa MULTISERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, com sede na Rua Almir Moura Lima, S/N, Centro - CEP 46825-000 - Lajedinho/BA**, para, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, trazerem aos autos do **Processo e-TCM nº 0662e24**, as informações que entenderem pertinentes acerca do pedido liminar e apresentarem cópia integral do processo administrativo relativo ao Pregão Presencial nº 028/2021. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Mário Negromonte (gcmarionegromonte@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 09 de abril de 2024.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 260/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo, Prefeito do Município de Guanambi**, para que apresente manifestação prévia em sede cautelar, anexando aos autos do **Processo e-TCM nº 07464e24**, cópia do processo administrativo licitatório da Concorrência Pública nº 09/2023 até a fase em que se encontrar, **no prazo de 05 (cinco) dias, corridos contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 09 de abril de 2024.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 261/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. João Evangelista Veiga Pereira, Prefeito do Município de Pindaí**, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, manifeste-se especificamente sobre o pedido de medida cautelar, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 08531e24**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Ronaldo Sant'Anna (gcronaldosantana@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail do **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM). Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 09 de abril de 2024.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

Notificações Inspetorias Regionais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DA INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processo(s) de prestação de contas do período, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 21º, §1º da Resolução 1310/12 ou dos arts. 17 e 18 da Resolução TCM nº 1379/18; contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta 'DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO', acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - EDUCAÇÃO' e 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - SAÚDE', respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspeção Regional de Controle Externo, contendo as falhas e irregularidades, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

11ª Inspeção Regional de Controle Externo - Irecê

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
05345e24	REINAN CEDRO DE OLIVEIRA	Prefeitura Municipal de BONITO	09/2023 a 12/2023
05347e24	SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS	Prefeitura Municipal de CAFARNAUM	09/2023 a 12/2023
05953e24	ALMI LOURENÇO DOS SANTOS	Câmara Municipal de BARRO ALTO	09/2023 a 12/2023
05350e24	JOÃO DE DEUS PEREIRA DA SILVA	Câmara Municipal de IBIPEBA	09/2023 a 12/2023
08364e24	MARCOS CARDOSO	Câmara Municipal de JOÃO DOURADO	09/2023 a 12/2023
05356e24	CLITON DA SILVA DOURADO	Câmara Municipal de LAPÃO	09/2023 a 12/2023

12ª Inspeção Regional de Controle Externo - Itaberaba

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
04418e24	EUZÉBIO ROSÁRIO DE MEIRELES	Câmara Municipal de IBIQUERA	09/2023 a 12/2023
04434e24	JADIEL CARVALHO	Câmara Municipal de JUSSIAPÉ	09/2023 a 12/2023
04941e24	ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	Câmara Municipal de MARCIONÍLIO SOUZA	09/2023 a 12/2023
04530e24	ELIANO FRANCISCO SILVA	Câmara Municipal de RIO DO PIRES	09/2023 a 11/2023
06363e24	ELIANO FRANCISCO SILVA	Câmara Municipal de RIO DO PIRES	12/2023 a 12/2023
04463e24	HUDSON OLIVEIRA SANTANA	Caixa de Previdência dos Servidores de Marcionílio Souza	09/2023 a 12/2023

2ª Inspeção Regional de Controle Externo - Feira de Santana

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
05678e24	ELIANA GONZAGA DE JESUS	Prefeitura Municipal de CACHOEIRA	09/2023 a 12/2023
04740e24	ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO	Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX	09/2023 a 12/2023
04677e24	LAELSON LUIS FERREIRA BISPO	Câmara Municipal de CACHOEIRA	09/2023 a 12/2023
04700e24	JECICA LIMA DO CARMO	Câmara Municipal de CONCEIÇÃO DO JACUIPE	09/2023 a 12/2023

04739e24	ROQUELINA RODRIGUES DE SOUZA	Câmara Municipal de SÃO FÉLIX	09/2023 a 12/2023
04720e24	ADAILSON PURIFICAÇÃO DE SANTANA	Instituto de Previdência dos Servidores de Ipecaetá	09/2023 a 12/2023
04716e24	CLEUDSON SANTOS ALMEIDA	Superintendência Municipal de Trânsito	09/2023 a 12/2023
04712e24	CLEANE DOS SANTOS OLIVEIRA CARNEIRO, MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA	Fundação Cultural Municipal Egberto Tavares Costa	09/2023 a 12/2023
04717e24	ANTÔNIO MAURICIO SANTANA DE CARVALHO	Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	09/2023 a 12/2023
04709e24	CARLOS ALBERTO MOURA PINHO	Agência Reguladora de Feira de Santana	09/2023 a 12/2023
04706e24	THIANCLE DA SILVA ARAÚJO	Consórcio do Território do Recôncavo	09/2023 a 12/2023

21ª Inspeção Regional de Controle Externo - Juazeiro

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
04378e24	JEAN RIBEIRO DO VALLE	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - PILÃO ARCADE	09/2023 a 12/2023
04347e24	HUMBERTO SANTOS DE ALMEIDA	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - REMANSO	09/2023 a 12/2023
04515e24	ADRIANO DE ALMEIDA RIBEIRO	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SENTO SÉ	09/2023 a 12/2023
04380e24	LIZANDRA SILVA DE ARAÚJO GIL	Instituto de Previdência de Ponto Novo	09/2023 a 12/2023
04361e24	GILMARCIO MATOS DE OLIVEIRA	Caixa de Previdência dos Servidores de ANTÔNIO GONÇALVES	09/2023 a 12/2023
04519e24	MANOEL TENORIO RAPADURA FILHO	Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte	09/2023 a 12/2023
04363e24	RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO	Consórcio Des Sustentável do Território do São Francisco	09/2023 a 12/2023
04365e24	DOMINGOS VIEIRA DA SILVA	Serviço Autônomo de Água e Esgoto De Sobradinho - BA	09/2023 a 12/2023
04520e24	ORGETO BASTOS DOS SANTOS	Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Juazeiro	09/2023 a 12/2023

22ª Inspeção Regional de Controle Externo - Paulo Afonso

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
05593e24	LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS	Prefeitura Municipal de EUCLIDES DA CUNHA	09/2023 a 12/2023
05786e24	RÔMULO SÁ REBELO DE ARAÚJO	Câmara Municipal de CANUDOS	09/2023 a 12/2023
05815e24	CLÉCIO JOSÉ DE SANTANA	Câmara Municipal de SANTA BRÍGIDA	09/2023 a 12/2023
05816e24	ANCELMO DOS SANTOS	Câmara Municipal de SÍTIO DO QUINTO	09/2023 a 12/2023

26ª Inspeção Regional de Controle Externo - Eunápolis

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
06719e24	GIVALDO MUNIZ	Prefeitura Municipal de ALCobaça	09/2023 a 12/2023
06707e24	CALIXTO ANTONIO RIBEIRO	Prefeitura Municipal de IBIRAPUÁ	09/2023 a 12/2023
06704e24	ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO	Prefeitura Municipal de LAJEDÃO	09/2023 a 12/2023
03819e24	MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO	Prefeitura Municipal de TEIXEIRA DE FREITAS	09/2023 a 12/2023

27ª Inspeção Regional de Controle Externo - Barreiras

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
04851e24	EDEZIO NUNES BASTOS	Prefeitura Municipal de BREJOLANDIA	09/2023 a 12/2023
04853e24	ARIVAL MARQUES VIANA	Prefeitura Municipal de BURITIRAMA	09/2023 a 12/2023
06589e24	LAERCIO SILVA DE SANTANA	Prefeitura Municipal de IBOTIRAMA	09/2023 a 12/2023

3ª Inspeção Regional de Controle Externo - Santo Antônio de Jesus

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
05989e24	MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS	Prefeitura Municipal de IGRAPIÚNA	09/2023 a 12/2023

4ª Inspeção Regional de Controle Externo - Itabuna

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
03745e24	JOSÉ LINDOMAR FERREIRA SANTOS	Câmara Municipal de ALMADINA	09/2023 a 12/2023
05383e24	JOSÉ COELHO DOS SANTOS	Câmara Municipal de ARATACA	09/2023 a 12/2023
05439e24	ANTÔNIO BARROS DA CAPELA FILHO	Câmara Municipal de ITAJÚ DO COLÔNIA	09/2023 a 12/2023
05441e24	IVE CLEIA ALVES PINTO DE ALMEIDA	Câmara Municipal de ITAPÉ	09/2023 a 12/2023
05442e24	NERIVALDO MOURA DOS SANTOS	Câmara Municipal de ITAPITANGA	09/2023 a 12/2023
05444e24	OSVALDO FERREIRA MOTA, PAULINO RIBEIRO SANTOS	Câmara Municipal de MARAÚ	09/2023 a 12/2023
05446e24	JOSÉ JORGE DOS SANTOS	Câmara Municipal de UNA	09/2023 a 12/2023
05447e24	MAGNÓLIA ANDRADE BARRETO	Câmara Municipal de URUÇUCA	09/2023 a 12/2023

5ª Inspeção Regional de Controle Externo - Vitória da Conquista

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
04771e24	REGINALDO SOBRINHO DO NASCIMENTO	Câmara Municipal de CONDEÚBA	09/2023 a 12/2023
04772e24	MARIA VERÔNICA DE SÁ	Câmara Municipal de ENCRUZILHADA	09/2023 a 12/2023
04777e24	OZEAS MARES GIGANTE	Câmara Municipal de ITARANTIM	09/2023 a 12/2023
04778e24	ALMIR SANTOS PESSOA	Câmara Municipal de ITUAÇU	09/2023 a 12/2023
03795e24	MARLON SOUSA SANTOS	Câmara Municipal de MACARANI	09/2023 a 12/2023
04790e24	IDALDO PEREIRA DA SILVA	Câmara Municipal de MAETINGA	09/2023 a 12/2023
04788e24	JOANEYDO ALVES DOS ANJOS	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - MACARANI	09/2023 a 12/2023
07171e24	ROSILENE ANGELICA RIBEIRO LEITE	Caixa de Previdência e Assistência Social do Servidor Público de Caraibas	09/2023 a 12/2023

6ª Inspeção Regional de Controle Externo - Jequié

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
06895e24	DELMAR RIBEIRO	Prefeitura Municipal de AIQUARA	09/2023 a 12/2023
06897e24	JORGE ROGERIO COSTA SOUZA	Prefeitura Municipal de APUAREMA	09/2023 a 12/2023
05847e24	ANTÔNIO MARCOS ARAÚJO DE SENA	Prefeitura Municipal de LAJEDO DO TABOCAL	09/2023 a 12/2023
06892e24	MANOEL SILVANY BARROS	Prefeitura Municipal de MANOEL VITORINO	09/2023 a 12/2023
06747e24	JOÃO INÁCIO DE VASCONCELOS NETO	Câmara Municipal de ITAMARI	09/2023 a 12/2023
04959e24	GABRIEL DE ASSUMPTÃO NASCIF	Câmara Municipal de UBATÁ	09/2023 a 12/2023

Salvador, 9 de abril de 2024

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 33, 51 e 54, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 06/91 (Lei Orgânica do TCM-BA); no quanto dispõem as Resoluções TCM nº 1379/18, 1310/12 e 1282/09,, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), para que, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, promovam a imediata inserção da Prestação de Contas Mensal nos Sistemas **e-TCM** ou **SIGA**.

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO	NOTIFICAÇÃO
Câmara Municipal de ADUSTINA	FRANCISCO GILBERTO SILVA OLIVEIRA	02/2024	e-TCM
Câmara Municipal de CARAÍBAS	ILVANDE AMORIM DE SOUSA	12/2023	e-TCM
Câmara Municipal de CORDEIROS	FABIANO GOMES DE SOUSA	12/2023	SIGA
Consórcio Desenv Sustentável do Território Sertão Baiano	DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS	12/2023	e-TCM/SIGA
Consórcio Desenv Sustentável do Território Sertão Baiano	DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS	01/2024	e-TCM/SIGA
Consórcio Desenv Sustentável do Território Sertão Baiano	DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS	02/2024	e-TCM/SIGA
Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Paulo Afonso	HUMBERTO GOMES RAMOS	01/2024	e-TCM
Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Paulo Afonso	HUMBERTO GOMES RAMOS	02/2024	e-TCM
Prefeitura Municipal de ABARÉ	FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA TOLENTINO	02/2024	e-TCM
Prefeitura Municipal de ADUSTINA	PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS	02/2024	e-TCM
Prefeitura Municipal de BANZÃO	JAILMA DANTAS GAMA ALVES	02/2024	SIGA
Prefeitura Municipal de CANÁPOLIS	REGINALDO DE SOUZA PEREIRA	02/2024	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de CARAÍBAS	JONES COELHO DIAS	12/2023	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de CARINHANHA	FRANCISCA ALVES RIBEIRO	02/2024	e-TCM
Prefeitura Municipal de CÔCOS	MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO	01/2024	e-TCM
Prefeitura Municipal de CÔCOS	MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO	02/2024	e-TCM
Prefeitura Municipal de ENCRUZILHADA	WEKISLEY TEIXEIRA SILVA	12/2023	e-TCM
Prefeitura Municipal de GLÓRIA	DAVID DE SOUZA CAVALCANTI	01/2024	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de GLÓRIA	DAVID DE SOUZA CAVALCANTI	02/2024	e-TCM
Prefeitura Municipal de HELIÓPOLIS	JOSÉ MENDONÇA DANTAS	02/2024	e-TCM
Prefeitura Municipal de JEREMOABO	DERISVALDO JOSE DOS SANTOS	02/2024	e-TCM
Prefeitura Municipal de PEDRO ALEXANDRE	YURI CESAR DE ANDRADE MENEZES	01/2024	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de PEDRO ALEXANDRE	YURI CESAR DE ANDRADE MENEZES	02/2024	e-TCM
Prefeitura Municipal de PLANALTO	CLOVES ALVES ANDRADE	12/2023	e-TCM/SIGA

Prefeitura Municipal de RIBEIRA DO POMBAL	ERIKSSON SANTOS SILVA	02/2024	e-TCM
Prefeitura Municipal de RODELAS	EMANUEL RODRIGUES FERREIRA	01/2024	e-TCM
Prefeitura Municipal de RODELAS	EMANUEL RODRIGUES FERREIRA	02/2024	e-TCM
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - BOM JESUS DA LAPA	EDGARD ALVES FILHO	02/2024	e-TCM
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Côcos	GILBERTO NUNES DA SILVA	01/2024	e-TCM
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Côcos	GILBERTO NUNES DA SILVA	02/2024	e-TCM
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - XIQUE-XIQUE	GILDETE DA CUNHA GOMES	12/2023	e-TCM/SIGA

Salvador, 9 de abril de 2024

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 285/2024, RESOLVE: reconhecer ao servidor **PAULO SÉRGIO OLIVEIRA SANTANA**, ocupante do cargo efetivo de Auditor Estadual de Controle Externo, Classe “C”, Nível 06, cadastro nº217.159, desta Corte de Contas, o direito a Estabilidade Econômica, no símbolo DAS-4, do quadro deste Tribunal, a partir do momento de sua exoneração ou dispensa do cargo comissionado, nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Estadual nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, que alterou dispositivos da Lei Estadual nº 6.677/94 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Bahia, em especial o disposto no art. 92 e seus parágrafos.

ATO Nº 287/2024, RESOLVE: Promover a realização de Auditoria na Prefeitura Municipal de **ILHÉUS**, ficando designados os servidores **PAULO SÉRGIO FERREIRA MELO** - Matrícula 217.417, Auditor Estadual de Infraestrutura e **CHRISTIAN BENEVIDES DUARTE DE SOUZA**, Matrícula 217.470, Auditor Estadual de Infraestrutura, deste Tribunal, para proceder as diligências e verificações quanto ao cumprimento da legislação pertinente, inclusive dos fatos constantes do processo e-TCM nº **03036e23** atribuídos ao Sr. **MÁRIO ALEXANDRE CORREIA DE SOUSA**, Prefeito, o qual fica notificado para acompanhá-la pessoalmente ou por prepostos credenciados.

ATO Nº 289/2024, RESOLVE: alterar a estabilidade econômica do servidor **LENIVAL GONÇALVES FILHO**, ocupante do cargo efetivo de Auditor Estadual de Controle Externo, Classe “C”, Nível 06, cadastro nº 217.099, fixada no cargo de provimento temporário, Símbolo DAS-4, de Inspeção Regional para o cargo de provimento temporário de Diretor de Controle Externo, símbolo DAS-5, com fundamento no art. 2º, da Lei Estadual nº 13.471/2015.

ATO Nº 290/2024, RESOLVE: conceder mais 1,0% (um por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, aos servidores abaixo relacionados, por haverem completado mais 01 (um) ano de serviço público no mês de dezembro de 2023.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	TOTAL
160906	ADMILSON ROQUE DE ALMEIDA	40
217436	AGNELO DAS MERCES CORDEIRO	16
203976	ALBERTO BEZERRA LIMA	37
217452	ALEXSANDRO ARAÚJO FERREIRA	16
217427	ANALÚ DA SILVA BARBOSA	16

217374	ANDERSON FERREIRA REIS	20
217443	ANDRÉ LUÍS QUEIROZ SOARES	16
203962	ANTÔNIO MOACYR GUIMARÃES ANDRADE	36
217164	ARNALDO TAVARES NOYA	25
217454	ASTHAR MORAIS DE AZEVEDO	16
217418	BARTOLOMEU BARROS LORDELO JÚNIOR	16
217122	CARLOS ANTÔNIO ANDRADE E SILVA	25
217581	CARLOS HENRIQUE DE JESUS SILVA	14
217524	CELSO MATOS DOS SANTOS	38
217470	CHRISTIAN BENEVIDES DUARTE DE SOUZA	16
217585	CLAUDIONOR DOURADO LIMA	15
217146	DANIEL ANUNCIAÇÃO DA SILVA	25
217155	DANIELA FARIA CARVALHO	25
217147	DANIVAL PEREIRA DIAS	25
217415	EDIMILSON DA SILVA MELO	16
203964	EDVÂNIA MIGUEL DA COSTA	36
217150	ELIENE SOUZA DOS SANTOS	25
217455	EMANUELA DE SANTANA NASCIMENTO SOUZA	16
217453	ERIC ABREU DE ALMEIDA	16
217477	EVARISTO BARBIERI DOS REIS	16
217131	FÁBIO LUÍS DE SOUZA ANDRADE	25
217135	FÁBIO RIBEIRO PONTES	25
217125	GEOVANI TOURINHO DOS SANTOS	25
217449	GESSILDA REIMÃO DOS REIS	16
217542	GLAUCO LARANJEIRAS DOS SANTOS	13
217582	GUILHERME ALMEIDA SILVA JÚNIOR	11
217158	HÉLIO BITTENCOURT CHAVES	25
203975	JAIR DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	36
217448	JOÃO MARCOS FERRAZ MEIRA	16
217440	JOE CALABRICH MOREIRA	16
203969	JOSÉ AUGUSTO FERREIRA MENDONÇA	36
217475	JOSÉ AURELINO COSTA NETO	26
217444	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA BISPO	16
217460	JOSÉ DE ARAÚJO FREITAS NETO	16
217133	JOSELITO MARQUES DE MAGALHÃES JÚNIOR	25
217461	JOSIAS COSTA CARVALHO	16
217463	JOSIVAL DE CRISTO SANTOS	16
217152	JUSCELINO BISPO BORGES	25
217425	KARINA MENEZES FRANCO	16
214445	KLEBER NOGUEIRA DE MORAES	25
217395	LARA MERCES GUEDES	17
217365	LUCAS REBELO VIEIRA LOPES	19
217414	LUCIANO VITORIO DE JESUS	16
217430	MAÍRA OLIVEIRA NORONHA	16
217457	MALBA BOMFIM DOS SANTOS	16
217469	MANOEL SANTANA SANTOS DA SILVA	29
203846	MARCELO JOSÉ GUIMARÃES VILLAR	36
217573	MARCELO MAGNAVITA DE SOUSA	25
217416	MARCO ANTÔNIO PRATA RIBEIRO	16
217178	MARCOS OLIVEIRA DE CERQUEIRA	35
203900	MARIA CONCEIÇÃO MENEZES LIMA	36
203853	MARIA DO CARMO SOUTO MAIOR LIMA	36
203850	MARIA LUÍZA QUEIROZ DE BRITO VASCONCELOS	36
217438	MARILENE RIBEIRO DE JESUS MARQUES	16
217160	MIGUEL FRANCISCO DOS SANTOS NETO	25
217450	MILENE DE OLIVEIRA BARBOSA	16
217129	NELSON MAGALHÃES SILVA	25
217423	ORLANDO ANSELMO DE AGUIAR NETO	16
217162	OSCAR SILVA NETO	36
217128	RENILDE FRANCISCA DE CASTRO	25
217434	ROGÉRIO CERQUEIRA DE SOUZA	16
217136	SÔNIA MARIA SILVA LIMA	25
217355	VICTOR JOSÉ FERREIRA BITTENCOURT	20
217428	VITOR MACIEL DOS SANTOS	16
203869	ZILMA FERREIRA DA HORA	36

ATO Nº 291/2024, RESOLVE: conceder mais 1,0% (um por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, aos servidores abaixo relacionados, por haverem completado mais 01 (um) ano de serviço público no mês de janeiro de 2024.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	TOTAL
217516	ALESSANDRA CERQUEIRA DO CARMO FAUSTINO	20
217546	ANA MARTA MEIRA MACHADO DURAN	13
217082	ANDRÉA SOUTO MAIOR LIMA	26
171372	ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES BLUMETTI	39
217618	ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES NETO	8
217173	CLICIA CRUZ SANTANA	25
217394	DANILO JOSÉ DE CASTRO ESTRELA	27
217619	EDIVALDO TRINDADE E SILVA	10
204046	ERLANE PINHEIRO ALCÂNTARA	36
217487	EVANDRO LIMA DA SILVA	16
217637	HUGO VEIGA BRANDÃO	11
178878	JAILTON BOAVENTURA AROUCA	38
217175	JEFFERSON AMORIM DE OLIVEIRA	25
217521	KAREN VASCONCELOS BARIGCHUN	23
217495	KARINE CRUZ PINHEIRO	20
217482	KATIA SIMONE SAMPAIO SANTOS GOMES	16
217552	MANOELA DA SILVA ROCHA	15
217474	MARCELO LÚIS PEREIRA DE SOUZA	25
217481	MARCELO RAMOS SAMPAIO	16
217547	MÁRCIA SANTOS NASCIMENTO	13
217544	MARCOS ANTÔNIO DA SILVA	14
217466	MARCOS ENEIAS DIAS SANTOS	38
217750	MARIANA SANTOS COUTINHO DA SILVA	7
217719	MAURO DE CASTRO PORTUGAL	6
203861	OSVALDO NASCIMENTO NOBRE FILHO	36
217483	PAULA ROSEIRA FERRAZ SILVA	16
217159	PAULO SÉRGIO OLIVEIRA SANTANA	27
217473	SAMIRA ANDRADE IOSSEF FONSECA	25
217451	VIVIANE MOREIRA DO NASCIMENTO	18

ATO Nº 292/2024, RESOLVE: conceder mais 1,0% (um por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, aos servidores abaixo relacionados, por haverem completado mais 01 (um) ano de serviço público no mês de fevereiro de 2024.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	TOTAL
191602	AGNALDO JOSÉ BEZERRA JÚNIOR	37
191457	ALBERTO FARIAS FIALHO	37
217527	ÂNGELA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DA SILVEIRA DÓREA	14
217458	JAÍRA ROCHA DA SILVA VIANA	23
110560	JAMINE MAZZA ESPIRITO SANTO	37
217643	JOÃO VITOR DE SOUZA ALVES	7
217528	JOBSON ULISSES RESENDE DO NASCIMENTO	15
190952	JORGE LUIZ MENDONÇA	37
191055	LAURO NUNES DOS SANTOS	37
217419	MÁRCIO LUIZ MELLO OLIVEIRA	21
164570	MÔNICA PORTELA POVOAS REIS	40
217324	PAULO ROBERTO NORONHA DINIZ GONÇALVES	32
171399	VALTER REBOUÇAS DA SILVA	37

ATO Nº 293/2024, RESOLVE: conceder mais 1,0% (um por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, aos servidores abaixo relacionados, por haverem completado mais 01 (um) ano de serviço público no mês de março de 2024.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	TOTAL
217514	ALEXANDRA KARINA COUTINHO E SILVA	16
217479	CLÉBER CARIBE CAVALCANTE	40

217429	CRISTIANE DE ASSIS GÓIS REIS	18
217596	CRISTINA BORGES DOS SANTOS	13
217712	DANUZA NASCIMENTO BRITO	8
179511	DILMA DE ALMEIDA GAMA PAIXÃO	38
217468	JOSÉ MARIO PAIM DE OLIVEIRA	37
217505	JULIANA OLIVEIRA PENEDO DE ALBUQUERQUE	20
217099	LENIVAL GONÇALVES FILHO	30
217647	MATHEUS DOS SANTOS PEREIRA PAES BARRETO	7
217391	MÉRCIA LEAL DE FREITAS	30
217489	PAULO CÉSAR DRUMMOND GOUVEA	39
216900	RICARDO LÚIS MOURA SANTOS	36

LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

PROCESSO	ATO	NOME	QUINQ. REFERENCIA	DURAÇÃO	INÍCIO
06930e24	294/2024	Nara Cotrim Arantes	2008/2013	10 dias	03.04.2024

ATO Nº 295/2024, RESOLVE: considerar designada, a servidora **MANOELA DA SILVA ROCHA**, Oficial de Gabinete, símbolo DAS-2, para responder, cumulativamente, pelo cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-4, do Gabinete de Conselheiro, deste Tribunal, durante o afastamento de seu titular, **NARA COTRIM ARANTES**, em gozo de 10 (dez) dias de licença prêmio, a partir de 03.04.2024.

ATO Nº 300/2024, RESOLVE: Considerar designado, o servidor **BARTOLOMEU BARROS LORDELO JUNIOR**, Chefe da Divisão Executiva de Fiscalização e Auditoria- DEFA, símbolo DAS-4, para responder pelo cargo de Diretor da 3ª DCE, símbolo DAS-5, deste Tribunal, durante o afastamento de seu titular, **VITOR MACIEL DOS SANTOS**, decorrente do Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas da União (TCU), para compor a equipe de Auditoria que irá exercer a atividade no Conselho de Auditores da ONU, nos termos do art. 4º da Lei 14.804 de 10/01/2024. A substituição ocorrerá no período de 01/04/2024 a 30/09/2024, sendo cumulativamente nos primeiros 30(trinta) dias, conforme dispõe a Portaria nº 05 de 14/09/23.

Processo TCM nº **07062e24**

Interessado: **Gustavo Nilo de Santana**

Assunto: Licença por Luto - **DEFERIDO**

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

INSPECTORIAS REGIONAIS

1ªIRCE - Salvador

(71) 3118-1021 / 3118-1022

2ªIRCE - Feira de Santana

(75) 3625-2417 / 3622-4234

3ªIRCE - Santo Antônio de Jesus

(75) 3631-3059 / 3631-3488

4ªIRCE - Itabuna

(73) 3211-1421 / 3613-8312

5ªIRCE - Vitória da Conquista

(77) 3424-4599 / 3424-4442

6ªIRCE - Jequié

(73) 3525-3524 / 3525-7751

7ªIRCE - Caetité

(77) 3454-1852 / 3454-3614

8ªIRCE - Alagoinhas

(75) 3422-4206

9ªIRCE - Serrinha

(75) 3261-2066 / 3261-2105

11ªIRCE - Irecê

(74) 3641-3223 / 3641-3512

12ªIRCE - Itaberaba

(75) 3251-2333

21ªIRCE - Juazeiro

(74) 3611- 4237 / 3613-5008

22ªIRCE - Paulo Afonso

(75) 3281-2629

23ªIRCE - Jacobina

(74) 3621-3155 / 3621-0509

25ªIRCE - Santa Maria da Vitória

(77) 3483-1829

26ªIRCE - Eunápolis

(73) 3281-2625

27ªIRCE - Barreiras

(77) 3611-6220